

PR 002465/18/DE/15 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.720-3 - CONTRATADA: CONSÓRCIO GAB/G&A - TERMO DE ENCERRAMENTO 165 - DATA: 18.12.18 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração e montagem dos Processos Declaratórios da Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação dos imóveis rurais e urbanos, constantes das faixas de ampliação necessárias para a implantação de obras em diversas rodovias do Estado de São Paulo, referente ao Lote 4. Edital 142/12-CO. - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.720-3, firmado em 22.3.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 18.12.18 à fl. 81 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.429.923,64 - REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 28 da PR: R\$ 78.532,02 - ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços não utilizados, conforme Boletim Demonstrativo: R\$ (593.918,63) - GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 97.265,51, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8.4.13, sendo encerrado em 8.4.14. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.720-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato do Contrato
PR 005316/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.933-9 - CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 164 - DATA: 18.12.18 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de recuperação da pista e dos acostamentos e melhorias da SP-304, do km120,850 ao km160,016 e do km165,770 ao km179,260, trecho Americana/Santa Bárbara D'Oeste/Piracicaba. Edital 022/13-CO. - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.933-9, firmado em 7.10.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer CJ/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 18.12.18 à fl. 64 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.669.260,47 - REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 26 da PR: R\$ 142.758,63 - GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 176.325,09, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 13 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.10.13, sendo encerrado em 25.11.14. A vigência contratual foi de 16 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.933-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização de Uso
Termo 171/2018 - Exp. 014590-17/DR.02/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 304,88 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SPA-043/281, km 002+000m (travessia), com extensão total de 50,00m.
Termo 172/2018 - Exp. 000653-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 19.416,87 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 042+495m ao km 045+274m(LE), com extensão total de 2.779,00m.
Termo 170/2018 - PRT. 002569-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 286,94 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação em caráter excepcional com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-479, km 059+482m (travessia), com extensão total de 55,00m.
Termo 173/2018 - Exp. 010389-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 336,81 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 051+800m (travessia), com extensão total de 50,00m.
Termo 166/2018 - PRT. 030302-07/DER/2017 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 436,33 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Regularização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-165, km 093+900 m (travessia), com extensão total de 50,00m.
Termo 168/2018 - Exp. 006252-17/DR.06/2014 - Assinatura: 21-12-2018 - Valor: R\$ 348,29 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 044+026m (travessia), com extensão total de 50,00m.
Termo 174/2018 - PRT. 059047-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 675,75 - Partes: DER e Veredas Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de emissário subterrâneo de esgoto na faixa de domínio na SP-351, km 103+432m (travessia), com extensão total de 50,00m.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 21-11-2018
Expediente 014442/17/DR.09/2016-Interessado: Amélia Conceição de Oliveira Pastor, com base nos itens 2.3 e 2.8 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, autorizo a renovação da autorização para instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, na altura do Km: 25+350m, Lado: Direito, da Rodovia: Maurício Goulart-SP-355, Trecho: Distrito Nova Itapirema / Mendonça, pelo período de 2 anos a contar de 15-12-2018 a 14-12-2020.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Protocolo 042788/07/DER/2017. Convênio 5.784. Convenientes - DER e o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica. Objeto - Constitui objeto deste convênio o apoio do Centro de Animais Silvestres ao DER, no recebimento e tratamento de animais silvestres, com exceção de animais peçonhentos impactados pela implantação da obra de duplicação na Rodovia Pedro Eroles (SP - 088), no trecho compreendido do km 32+000 ao km 39+500, nos municípios de Mogi das Cruzes e Arujá.Prazo - 24 meses. Valor Total R\$ 160.000,00. Data:21/12/2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Sexto Termo Aditivo e Modificativo
Ao CTT. - 003/CR/1998
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
Contratada: Concessionária Rota das Bandeiras S/A
Processo 015.839/2013 - Protocolo - 245.901/13
Objetivo: Formalizar o respectivo Termo Aditivo e Modificativo para estender o prazo de operação do Projeto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o km 61+900 km 81+220 da Rodovia SP 360.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-127, de 26-12-2018
Dispõe sobre o tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

Considerando:
As manifestações constantes do Processo Condephaat 24328/1985, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;
Que o Palácio da Mogiana pertenceu à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurada em 1875 em Campinas e primeira ferrovia a atingir a fronteira de São Paulo com Minas Gerais, impulsionando a ocupação de terras do norte paulista e do sul mineiro, sobretudo para a produção cafeeira, no findar do século XIX e início do XX;

Que as diversas ferrovias que chegaram a Campinas (Paulista, Ituana/Sorocabana) ou nela surgiram (Mogiana, Funilense etc.) converteram-na em um dos mais importantes entroncamentos do estado de São Paulo, projetando sua influência para muito além de seus limites municipais ou mesmo regionais, como, por exemplo, para o Sul de Minas;

Que a Companhia Mogiana se pode atribuir lugar proeminente no processo de consolidação de Campinas como polo estadual ímpar, em função da decisão de instalar ali boa parte de suas oficinas e sua sede, além de diversas estações no território campineiro, fomentando novas e existentes atividades econômicas, sociais e culturais e o surgimento de novos núcleos urbanos locais;

Que o Palácio da Mogiana, cujo primeiro prédio definitivo foi inaugurado em 1890 e sucessivamente ampliado até a metade do século XX, constitui documento edificado da trajetória administrativa da empresa, seu crescimento e ocaso, bem como de transformações do próprio centro de Campinas sob o ideário rodoviário;

Que o Palácio da Mogiana é edifício de companhia férrea paulista de caráter excepcional por se dedicar exclusivamente às atividades administrativas em local independente das linhas férreas, com projeto próprio para o sítio urbano onde foi implantado;

Que a alcinha de “Palácio” da Mogiana refere-se ao tratamento arquitetônico imprimido, o qual evoca a representação de poder almejada por seus proprietários – parte da elite política e econômica paulista da época – destacando-se, no exterior, sua linguagem de inspiração classicizante no bloco central e eclética no pavilhão de esquina e, internamente, sua ornamentação requintada, como no salão “barroco”, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural o ora designado Palácio da Mogiana, formado por edificações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município de Campinas.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Palácio da Mogiana, delimitado: a sudeste, pela Avenida Doutor Campos Salles; a sudoeste, pela Rua Visconde de Rio Branco; a noroeste, pela Rua General Osório; e a nordeste, pelos muros de divisa com os lotes voltados para as Avenidas Senador Saraiva e Dr. Campos Salles;

II - Palácio da Mogiana, composto pelo bloco central, pavilhão General Osório e muros frontais, situados à Rua Visconde de Rio Branco, 468 e pelo muro lateral à Rua General Osório, 492;

III - Casarão anexo, situado à Rua General Osório, 512;
IV - Pavimento em paralelepípedos defronte ao Palácio na Rua Visconde de Rio Branco, entre a Rua General Osório e a Av. Doutor Campos Salles.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais;

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual n. 48.137/2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Palácio da Mogiana como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombamento por entre os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-128, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,
Considerando:
As manifestações constantes do Processo Condephaat 65340/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;
Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata pertenceu ao Ramal de Caldas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurado em 1886 entre Aguai e Poços de Caldas (MG), cujo caráter foi, no início, estrategicamente viabilizar o escoamento da produção cafeeira do estado vizinho;
Que o Ramal de Caldas e a Estação Ferroviária de Águas da Prata viabilizaram a criação, nessa localidade, em 1925, de um projeto de estância hidromineral, apoiada na existência de águas de elevadas propriedades terapêuticas, comparadas, naquele momento, às de Vichy e Aix-les-Bains, na França;
Que a Estação Ferroviária de Águas da Prata impulsionou o povoamento da localidade, representando uma âncora simbólica na consolidação de um núcleo urbano diferenciado, por seu traçado, paisagismo, ambiência e historicidade, da maioria dos municípios paulistas, posteriormente, prover acesso à estância hidromineral;
Que a linguagem adotada na Estação Ferroviária e Armazém de Cargas de Águas da Prata, evocando motivos achalezados, corresponde ao período de renovação e ampliação de prédios da Companhia Mogiana no começo do século XX, empreendidas sobretudo no trecho inicial da linha-tronco e nos ramais pioneiros;
Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é formado por todos os equipamentos do programa típico de um empreendimento ferroviário: estação, armazém de cargas, caixa d'água e moradias de trabalhadores da Companhia Mogiana, resolve: